



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, e em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam; e,
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

- segue fls. 02 -

Proc. 155.491



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 02 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - CONSELHOS TUTELARES.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade; e,
- g) - internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 03 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Somente poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca.
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- III - estar em gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único - A candidatura aos Conselhos é individual e sem vinculação a partido político.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 6º - São impedidos de servir no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 04 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Artigo 7º - Ficam impedidos de participar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 9º desta Lei.

Artigo 9º - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano e Orçamentário;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;
- VII - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e movimentos populares de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 05 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Parágrafo 1º - Os representantes das Secretarias e Departamentos serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Chefe do Executivo, a mudança de seus representantes no Conselho.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, serão eleitos pelo voto das entidades e movimentos populares de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente cadastrados, através de seu representante legal que terá direito a votar em um candidato na Assembléia convocada pelo Prefeito mediante Edital publicado na imprensa, com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Serão considerados eleitos os 6 (seis) representantes da Sociedade Civil mais votados e suplentes os 06 (seis) subsequentes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil e os Suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez, por igual período.

Parágrafo 6º - A função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991 fls. 06 -

- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- IX - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração, ligados à Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - opinar sobre o Orçamento Municipal, destinado aos programas e serviços de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 07 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

- XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;
- XII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XIII - registrar as entidades não governamentais, comunicando aos Conselhos Tutelares e às autoridades judiciárias locais;
- XIV - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, estabelecendo necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XV - fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Artigo 11 - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população, com prévia divulgação.

- segue fls. 08



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - fls. 08 -  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Parágrafo único - Fica assegurada a participação popular em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições, legados e outros que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes das condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados, e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de que trata o Artigo anterior destinará seus recursos exclusivamente aos programas e serviços de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 9 -**  
**LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991**

Artigo 15 - No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio municipal, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 16 - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando dispositivos da presente Lei, sempre que houver necessidade.

Artigo 17 - VETADO

Parágrafo 1º - VETADO

Parágrafo 2º - VETADO

Artigo 18 - No prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá um Fórum de Debates, aberto à população, para formulação de propostas, para possíveis alterações na presente Lei.

Artigo 19 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal publicará Edital convocando a Assembléia para eleição do Primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A nomeação e posse do Primeiro Conselho será feita pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das Indicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da Assembléia das Entidades da Sociedade Civil.

- segue fls.10 -



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.10 -

LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da posse de seus Membros elaborará e votará seu Regimento Interno, e procederá a escolha de seu Presidente.

Artigo 20 - Os CONSELHOS TUTELARES serão criados e regulamentados por legislação específica.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22 - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir através de Decreto, um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas com o Fundo de que trata a presente Lei, no corrente exercício.

Parágrafo único - O Crédito Adicional Especial aberto neste artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da verba codificada sob nº 920.3.1.3.1.03.07.021.2.36 - Estagiários, local 4540, do orçamento vigente.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de junho de 1.991.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

- segue fls. 11 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** - 11- fls.  
LEI Nº 2.356 , DE 11 DE JUNHO DE 1.991

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e  
afixada no Quadro de Editais. Publi  
que-se na imprensa local, nos termos  
da Lei Orgânica do Município.-----

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo

ers/

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA

Mauá, 26 de junho de 1991.

Ofício nº 482/91

Processo 36.161

Exmo. Senhor Prefeito.

Servimo-nos do presente, para comunicar que, em sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente, esta Casa acolheu os Vetos Parciais apostos por Vossa Excelência, ao Projeto de Lei nº 17/91, de sua preclara autoria, que dispõe sobre política salarial de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, aproveitamos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Exmo. Sr.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

DD. Prefeito Municipal de  
Mauá.-

dalc/gmr.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

M.L. Nº 027/91-A-14

Mauá, 11 de junho de 1.991

Senhor Presidente:

REF: Vetos parciais ao Projeto de Lei que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com a faculdade que nos é conferida pelo artigo 35 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Mauá, encaminhamos a V.Exª. um exemplar da Lei Municipal nº 2.356 de 11 de junho de 1991, promulgada com vetos parciais, conforme passamos a especificar.

Os vetos abrangem o artigo 17 e seus parágrafos, e devem ser analisados conjuntamente.

A Comissão Especial de que trata o artigo 17 (artigo 18 do projeto original) é meramente preparatória, de caráter provisório, cuja única finalidade é a de proceder ao cadastramento das entidades interessadas em participar da Assembléia para eleição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Seria uma comissão constituída de funcionários municipais, habilitados a examinar os atos constitutivos dessas entidades, as quais teriam o prazo de 30 dias, a partir da publicação da instalação da Comissão, para procederem à sua inscrição.

Com a nova redação, resultante das emendas introduzidas no projeto, o cumprimento do dispositivo se tornou impraticável, materialmente impossível e contraditório, como passamos a expor:

O caput do artigo 17 dá o prazo de 5 (cinco) dias para a constituição e instalação da Comissão. O parágrafo 1º determina

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

M.L. Nº 027/91-A-14

que a Comissão tenha sua composição paritária prevista no artigo 9º ou seja:

Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Um representante da Secretaria da Saúde;

Um representante da Secretaria de Finanças;

Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Um representante do Departamento de Promoção Social;

Um representante do Departamento de Planejamento Urbano e Orçamentário; e

Seis representantes de entidades não governamentais e movimentos de defesa ou de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

Ora, e materialmente impossível termos, em apenas cinco dias, os seis representantes de entidades e movimentos que ainda não foram cadastrados.

É também contraditório o fato de se dar o prazo de 30 dias para as entidades e movimentos se cadastrarem, e ao mesmo tempo, o prazo de cinco dias para se escolher representantes dessas mesmas entidades e movimentos, para constituírem a Comissão.

Além disso, o parágrafo 2º menciona a "inscrição de seus serviços e programas", quando o correto é a inscrição das próprias entidades e movimentos de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Por ocasião da inscrição é que serão verificados os atos constitutivos das entidades, tais como: ata de fundação, estatutos, ata de eleição e posse de diretoria, prova de personalidade jurídica, finalidades e objetivos, etc.

Assim sendo, consideramos os dispositivos vetados contrários ao interesse público, por não haver possibilidade de seu cumprimento.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 03 -

M.L. Nº 027/91-A-14

Ressaltamos, finalmente, que a mencionada Comissão pode ser criada por Decreto, e sua função será apenas a de proceder ao cadastramento das entidades referidas. Desta forma, a supressão do artigo 17 e seus parágrafos em nada prejudicará a constituição do Conselho.

Acreditando que nossos Ilustres Vereadores hajam por bem em aceitar nossas ponderações, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MAUÁ

efd/